ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME nº28/2017

Interessado: Valmir Dionizio – Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assunto: Projeto de Lei que institui o Programa de Prevenção às drogas e dá outras

previdências.

Relatora: Conselheira Mônica da Silva

Parecer CME nº28/2017

Data: 07/11/2017.

I - Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou emissão de **PARECER** sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre Análise e Emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei que institui o Programa de Prevenção às drogas nas escolas da rede pública de ensino municipal e cria o selo escola sem drogas e dá outras providências.

II - Justificativa

O Poder Executivo justifica a solicitação, conforme Exposição de motivos anexa.

III – Apontamentos do Conselho Municipal de Educação (CME)

Os membros do Conselho Municipal de Educação, na sessão plenária realizada no dia 07 denovembro de 2017, fizeram os seguintes apontamentos:

- Que a prevenção às Drogas (lícitas e ilícitas), para a faixa etária compreendida de 6 a 14 anos, deve ser feita por intermédio de ações que promovam a saúde e o bem-estar.
- Que a redução dos danos individuais e sociais associados ao uso de drogas deve ser considerada no âmbito das políticas públicas, pois danos associados ao uso de drogas afetam e provocam problemas para a saúde pública, para a inclusão social e para os direitos humanos. Atingem negativamente a área da educação formal, na qual o abandono escolar e o baixo desempenho são agravados pelo uso de drogas por crianças e jovens, assim como pelo aumento da violência no ambiente escolar. Drogas e violência são temas em constante evidência e não devemos esquecer suas relações com os processos sociais, tais como a desigualdade e a má distribuição de renda e de recursos culturais e educacionais.
- 3) As escolas da rede municipal elaboraram PPP (Projetos, Políticos, Pedagógicos). Asseveramos, inclusive, que cada escola, respeitando suas singularidades, promovem eventos e/ou atividades que tem como objetivo o estreitamento dos laços entre escola e comunidade.
- 4) Que a estratégia é apoiar o desenvolvimento de atividades pedagógicas que transmitam aos

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452 E-mail: cmeducassis@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

alunos informações sobre a consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas, destacou-se, inclusive que essa temática é ministrada nas escolas por meio do Programa Educacional das Resistências às Drogas (PROERD).

Que sem dúvida alguma a escola tem mais esse desafio, ou seja, educar para prevenir. Contudo, prevenção significa dispor com antecipação, impedir ou pelo menos reduzir o consumo. O ato de prevenir o abuso de drogas admite três níveis de intervenção: primária, secundária e terciária. Na prevenção primária o objetivo é intervir antes que o consumo de drogas ocorra. Cabe à instituição escolar promover um estilo de vida saudável nos alunos, desde crianças bem novas até o jovem adulto A prevenção secundária destina-se aos estudantes que apresentam uso leve ou moderado de drogas, que não são dependentes, mas que correm este risco. A prevenção terciária dirige-se ao usuário dependente. No caso dos estudantes que já consomem drogas, a função da escola é prestar auxílio ao aluno na procura de terapia, apoiar a recuperação e reintegrá-lo na escola, no grupo de amigos, na família. Vale advertir que não compete à escola o tratamento, mas sim, encaminhar adequadamente o caso.

IV - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 7º Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **DESFAVORÁVEL** a sobre o Projeto de Lei que institui o Programa de Prevenção às drogas nas escolas da rede pública de ensino municipal e cria o selo escola sem drogas e dá outras providências.

V -Conselheiros Presentes

TITULARES

Aline Manfio;
Daniela Roberto Borges Corrêa;
Dulce de Andrade Araújo;
Graziela Cristina de Oliveira Holmo;
João Danilo Burlim;
José Hélio da Silva;
Leide Célia Dainezi Correia;
Mônica da Silva;
Rosimeire dos Santos;
Viviane Aparecida Del Massa;

SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR

1.Luciana de Vito Zollner; 2. Maria Márcia Alves de Oliveira; 3. Sandra Eliana Ortiz Coca.

SUPLENTES

1. Denise Calixto Marques 2. Marluce Silva Valente; 3. Silvia Cristina Tomilheiro Damasceno.

Assis, 07 de novembro de 2017

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP

Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 - Ramal 4452

E-mail: cmeducassis@gmail.com



DEO ET TERRE LARI

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Assis, 07 de novembro de 2017

Sueli Corrêa de Oliveira Secretária Executiva Mônica da Silva Vice-presidente

